



ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

LEI Nº. 2.229, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016.

**INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE
CONTROLE SOCIAL DE CAMPO VERDE,
EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO
NA LEI FEDERAL Nº 11.445/07, QUE
ESTABELECE DIRETRIZES NACIONAIS
PARA O SANEAMENTO BÁSICO.**

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Campo Verde o **CONSELHO MUNICIPAL DE CONTROLE SOCIAL**, órgão colegiado de caráter consultivo, que terá como atribuições dentro do âmbito dos serviços prestados na área de saneamento básico, incluindo suas quatro modalidades:

- I-** Encaminhar reclamações e denunciar irregularidades na prestação dos serviços;
- II-** Divulgar à sociedade informações sobre a prestação dos serviços de saneamento básico que julgarem pertinentes;
- III-** Apresentar representações técnicas e participar dos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento;
- IV-** Elaborar, deliberar e aprovar seu regimento interno e suas posteriores alterações;
- V-** Outras competências inerentes ao controle social dos contratos de prestação de serviços de saneamento básico.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Controle Social será composto por um membro titular e seu respectivo suplente dos seguintes seguimentos:

- I-** Dos titulares dos serviços de saneamento básico;
- II-** De órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico;
- III-** Dos prestadores de serviços públicos de saneamento;
- IV-** Dos usuários de serviços de saneamento básico;
- V-** De entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas ao relacionadas ao setor de saneamento básico.



ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

§ 1º. O Conselho Municipal de Controle Social reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por ano, no período designado em seu Regimento Interno e, extraordinariamente, sempre que convocado.

§ 2º. Caberá à Prefeitura Municipal de Campo Verde fornecer toda a estrutura física e de pessoal para o regular funcionamento do Conselho Municipal pra instituído.

§ 3º. As reuniões do Conselho Municipal de Controle Social serão públicas e presididas pelo representante titular dos serviços de saneamento.

§ 4º. Cada um dos membros titulares do Conselho ora constituído terá direito a um voto nas reuniões, sendo que o seu Presidente votará apenas em caso de desempate e os suplentes nas ausências e impedimentos dos titulares respectivos.

§ 5º. Ninguém poderá representar ou votar em nome de duas ou mais entidades numa mesma reunião do Conselho.

§ 6º. As formas de convocação e de funcionamento do Conselho Municipal de Controle Social serão definidas em seu registro interno.

§ 7º. Os trabalhos realizados junto ao Conselho ora criado serão considerados de relevância para o Município, não percebendo os seus membros remuneração ou gratificação de qualquer espécie.

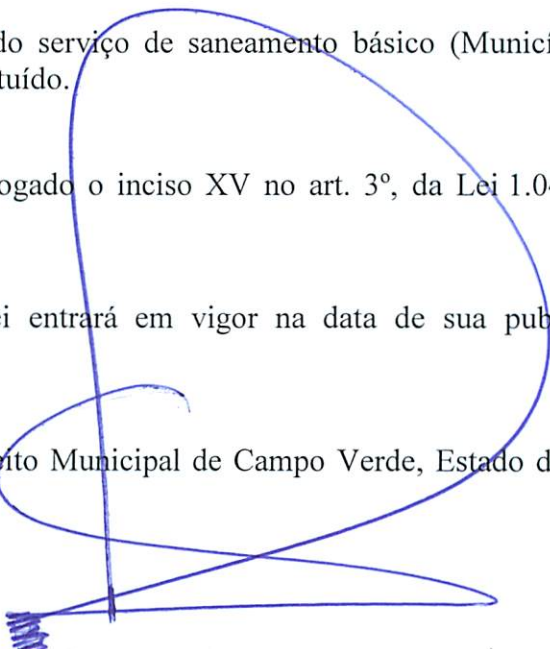
§ 8º. Os membros do Conselho ora instituído terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida sua recondução, à exceção do titular dos serviços de saneamento básico, pois figura na qualidade de membro vitalício e de participação obrigatória, conforme descrito na Lei Federal nº 11.445/2007.

§ 9º. Ao titular do serviço de saneamento básico (Município de Campo Verde) caberá presidir o Conselho ora instituído.

Art. 3º- Fica revogado o inciso XV no art. 3º, da Lei 1.042, de 01 de junho de 2005.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 20 de Outubro de 2016.


FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem emenda e ressalvas.

FABIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.


GILMAR ZITO PRATI
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO



LEI Nº 2036, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.

"INCLUI O INCISO XV, NO ART. 3º, DA LEI 1.042/2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, Faço Saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluso o inciso XV no art. 3º, da Lei 1.042, de 01 de junho de 2005, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º ...

...

XV - O controle social dos serviços públicos de saneamento básico."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, estado de Mato Grosso, em 19 de dezembro de 2014.

FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.

JOSÉ FERREIRA DA CRUZ NETO
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

Data de Publicação no Sistema LeisMunicipais: 06/03/2015